



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

GABINETE DA PREFEITA
CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA

PROTÓCOLO " 289
ENTRADA 30.06.05
SAIDA
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1074 DE 23 DE JUNHO DE 2.005.

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR^a **ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar todos os bens inservíveis (maquinários, veículos, equipamentos, etc.), do acervo patrimonial do Município de Miranda/MS.

Artigo 2º - A alienação dos bens inservíveis será realizada, na modalidade leilão, após regular procedimento licitatório, na forma do artigo 22, § 5º, da Lei nº 8.666/93, constatação e avaliação prévia dos bens considerados inservíveis levados a efeito por Comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através dos Decretos "P" nºs 051 de 21/02/2005 e 079 de 17/05/2005.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS., 23 de Junho de 2.005.

ELIZABETHE DE PAULA P. ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL